
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.496/2025

LEI N° 1.496/2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN e do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, e dá outras providências.

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP, com a interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN e do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, com o objetivo de estabelecer condições para promover a ocupação laborativa de pessoas privadas de liberdade (PPLs) do Sistema Penal do Estado, como forma de ressocialização, nos termos do art. 28 e seguintes da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984).

Art. 2º - Os apenados participantes das atividades laborais previstas no Termo de Cooperação serão remunerados, no mínimo, no valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, desde que cumpram a carga horária estabelecida no referido instrumento, conforme dispõe o art. 29, caput, da Lei nº 7.210/1984.

Parágrafo único. A atividade laborativa desempenhada pelos apenados no âmbito deste Termo de Cooperação não caracteriza vínculo empregatício com o Município, tampouco gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do §1º do art. 28 e do art. 36 da Lei Federal nº 7.210/1984.

Art. 3º - Serão disponibilizadas ao Município de Paulo Frontin – PR, por meio da Cadeia Pública de União da Vitória - PR, até 20 (vinte) pessoas privadas de liberdade do Sistema Penal do Estado do Paraná.

Art. 4º - O Município repassará ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.646.040/0001-17, o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do

salário-mínimo nacional por apenado alocado, nos termos da Deliberação nº 002/2023 – DEPEN/PR, sendo:

- 75% (setenta e cinco por cento) destinados à remuneração do apenado, conforme o art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais;
- 10% (dez por cento) destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, a serem revertidos para programas de trabalho voltados à população carcerária.

Art. 5º - O Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 6º - O Município será responsável por fornecer aos apenados, sempre que necessário uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte até o local de trabalho e alimentação.

Art. 7º - As demais disposições relativas ao Termo de Cooperação, tais como atribuições, carga horária, metas, rescisão e outras condições, serão definidas em instrumento próprio, observando-se sempre os preceitos da Lei de Execuções Penais (Lei Federal nº 7.210/1984).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, Paraná, 17 de setembro de 2025

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:040D1A9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2025. Edição 3366

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>